

RECEBI O ORIGINAL

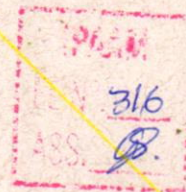
Em: 15 / 06 / 23

André do Prado



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 233/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ASPROC - Associação dos Produtores Rurais de Carauari.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Celino de Menezes, km 04, Jocunda, Carauari-AM

CNPJ/CPF: 00.984.909/0003-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.437.625-4

FONE: (97) 3491-1023

FAX: (92) 99344-5963

REGISTRO NO IPAAM: 0501.1806

PROCESSO Nº: 2249.2017

ATIVIDADE: Unidade de Beneficiamento, Empacotamento, Classificação, Armazenamento e envasamento de alimentos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Celino de Menezes, Jocunda, km 04, nas coordenadas geográficas 04°51'21,90"S e 66°53'5,30"W, Carauari-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma unidade de beneficiamento, empacotamento, classificação, armazenamento e envasamento de alimentos.

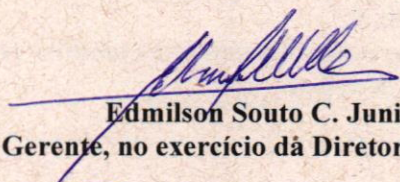
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

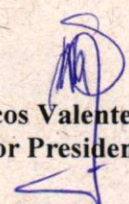
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 849 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 18 de Maio de 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBI O ORIGINAL
Em _____

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 233/2021 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2249.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Apresentar, laudo analítico referente ao monitoramento do Sistema de Tratamento de Efluente da ETE implantada (entrada e saída), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo analisar, no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, sedimentáveis, suspensos, fixos e totais), DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total**, devendo ser realizada **01 análise anual, na safra**, durante o período de vigência desta Licença e encaminhada a este IPAAM no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Solicitar no prazo de 60 dias, outorga de direito de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**